REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Entrevistado: R2

Área: Procuradoria de República

Instituição: Ministério Público Federal

Cargo: Procurador da República

Data da entrevista: 15/09/2020

1. Com relação à modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, nas aquisições públicas de obras e serviços de engenharia, conforme ficou definida na última versão do PL 1.292/95.

    1.1. Teve participação no processo de formulação da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada? Neste caso, explique sua participação.
    Não.

    1.2. Em sua opinião, quais são os fatores positivos e negativos da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada em seu formato atual? Qual sua avaliação geral? Quais suas maiores discordâncias?
    Entendo que a ideia embora seja positiva, quanto ao sentido de "evitar a paralisação de obras" me parece de difícil operacionalização prática. Para uma seguradora "assumir a realização das obras" em caso de inadimplemento da contratada seria necessário um amplo conhecimento técnico e acompanhamento de projetos.
    Sabe-se que nas obras de grande vulto a paralisação de obras nem sempre ocorre por culpa da contratada, mas por uma série de fatores (tais como recursos orçamentários, deficiências de projetos, interferências imprevistas) que afetam a execução do contrato.

    1.3. Em sua opinião, quais são os principais fatores que motivam a implementar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada?
    Propiciar um ambiente de rápida solução em caso de paralisação das obras.

    1.4. Em sua opinião, a modalidade representa um avanço efetivo para a solução de fatores críticos para realização de obras públicas? Qual o potencial desta modalidade em impedir novas ocorrências de paralisações em obras públicas?
    É impossível mensurar a eficácia da norma no mundo dos fatos. Acredito que para projetos mais simples a cláusula de retomada favorecerá a conclusão de obras paralisadas.

    1.5. Como avalia a escolha pela modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada ter sido mantida como um ato discricionário do agente público?
    É positivo. Especialmente porque em determinados casos a contratação de seguro-*garantia com cláusula de retomada poderia inviabilizar a contratação, pela falta de interesse das seguradoras na realização de determinados seguros.*

2. Como avalia a contratação de seguro-garantia com cláusula de retomada pelo gestor público versus o estágio atual de governança da Administração Pública nas três esferas de governo?
   Eu acredito que tal modalidade será mais utilizada e eficaz na União, nos estados federados e em alguns municípios de maior vulto, que possuem maior capacidade de investimento.

3. Alguns atores vêm defendendo que, devido às especificidades e complexidade, a matéria seguro-garantia com cláusula de retomada venha a ser disciplinada por lei específica. Qual a sua opinião a respeito?

   A matéria realmente está pouco detalhada na legislação proposta. Para que seja atendido melhor o princípio da legalidade e para que seja conferida mais segurança jurídica para as partes envolvidas é necessária uma melhor regulamentação.

3. Com relação ao percentual definido para o seguro-garantia com cláusula de retomada.

   3.1. Como avalia o texto final do PL 1.292/95, aprovado pela Câmara dos Deputados, que definiu o percentual do seguro-garantia para obras de grande vulto como "até 30%".
   Entendo por suficiente pois não limita a participação ao mesmo tempo que garante, de certa forma, a continuidade das obras.

   3.2. Acredita que o percentual do seguro-garantia de "até 30%", como atualmente definido, será mantido pelo Senado Federal? Ou acredita que há chances de retroceder à situação do PLS 559/13 (percentual de 100%), ou até ser definido outro (s) percentual (s). Justifique.
   A estipulação de percentuais elevados inibe a participação de empresas diminuindo a concorrência e contribuindo para o aumento dos preços das obras públicas. Acredito que o percentual será mantido.

   3.3. Como avalia o impacto de um seguro integral (de 100%) no mercado de seguros?
   Um seguro de 100% impactaria no valor do prêmio a ser pago pela licitante, o que diminuiria a participação nas licitações. Por outro lado, as seguradoras teriam que ter maiores precauções na avaliação do bem a ser segurado.

4. No PL 6.814/17, obras de grande vulto foram caracterizadas como aquelas cujo valor estimado fosse superior a R$ 100 milhões. No PL 1.292/95, "obras de grande vulto" passaram a ser caracterizadas como "aquelas cujo valor estimado seja superior a R$ 200 milhões".

   4.1 Saberia elencar os fatores que motivaram a alteração desse valor no PL 1.292/95?
   Não.
   4.2 Como avalia as consequências dessa alteração?
   Permite que menos empresas participem de licitações e menos seguradoras se disponham a segurar os contratos. São poucas as seguradoras e construtoras que possuem capital para arcar com obrigações em torno de R$ 200 milhões.

5. Com relação à possibilidade de se utilizar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada apenas quando se tratar de obras de grande vulto (valor contratual estimado superior a R$ 200 milhões):

   5.1 Em sua opinião, como ficam as obras de menor valor contratual (igual ou menor a R$ 200 milhões), mas que também, por diversos fatores, correm riscos de paralisações?
   Embora existam outros elementos que possam garantir a continuidade das obras, se o legislador entendeu que a cláusula de retomada é efetiva, deveria haver sua aplicação para obras menores. Mas é claro que tudo depende de uma questão mercadológica por parte das seguradoras.

6. Sobre quais outros pontos referentes ao seguro-garantia com cláusula de retomada gostaria de comentar? Fique à vontade.
   Tenho dúvidas se o mercado segurador irá reagir bem às disposições propostas, especialmente quanto às inúmeras obrigações impostas às seguradoras que não possuem expertise na execução de obras, mas na avaliação de riscos.